

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

SOCIEDADE VIPASSANA DE MEDITAÇÃO CAPÍTULO 1: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1 - A Sociedade Vipassana de Meditação, constituída em 22 de maio de 2010, nos moldes do disposto no inciso I do art. 44 do Código Civil, promulgado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e na legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A Associação terá duração por tempo indeterminado e pode atuar no território nacional ou no exterior, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias para a realização de sua missão e de seus objetivos.

Artigo 3 - A associação terá sede na **SGAN Quadra 909 Norte, Módulo “F” Asa Norte**, Brasília (DF), e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 4 – A associação tem os seguintes objetivos:

I – Promover e difundir a meditação vipassana por meio de cursos, seminários, palestras, reuniões e retiros;

II – Fomentar a autotransformação e a cura essencial do sofrimento humano por meio da meditação vipassana, mediante o treinamento da mente em busca da concentração, sabedoria e compaixão;

III – Estabelecer intercâmbios regulares com os mestres, monges e instrutores de meditação vipassana;

IV – Incentivar o estudo e a prática da meditação vipassana;

V – Promover o convívio e a interação entre os voluntários, sócio contribuintes e frequentadores;

VI – Integrar-se a outros centros ou grupos de meditação vipassana, especialmente os de orientação budista theravada, para difusão de informações e conhecimentos relacionados aos seus objetivos; e

VII – Coordenar a formação, o treinamento e a capacitação de instrutores em meditação vipassana.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a Associação poderá estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar convênios e contratos com organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, desde que não perca a sua autonomia e poder de decisão.

Artigo 5 - No cumprimento de seus objetivos, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

I - Manutenção de grupos regulares de estudo e prática da meditação vipassana;

II – Promoção de retiros orientados por mestres, monges e instrutores de meditação vipassana;

III – Realização de cursos, seminários, palestras, congressos e encontros relacionados aos seus objetivos;

IV – Produção e venda de produtos relativos à meditação vipassana; e

V – Divulgação de suas atividades na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO III: DAS RECEITAS E BENS

Artigo 6 – Qualquer receita advinda das atividades da Associação será única e exclusivamente reinvestida nas finalidades às quais a entidade se destina.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá entre seus associados, colaboradores, instrutores e membros dos órgãos de administração quaisquer valores auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 7 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que venha a adquirir, não se confundindo com o patrimônio de seus associados, colaboradores, instrutores e membros dos órgãos de administração.

Artigo 8 - Constituem receitas da Associação:

I – contribuições dos associados;

II – resultados das atividades compreendidas nos objetivos institucionais;

III – doações, auxílios e subvenções;

IV – rendimentos de bens móveis e imóveis de que seja titular; e

V – outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Todos os recursos arrecadados pela instituição estão sujeitos a registro contábil.

CAPÍTULO IV: DOS ASSOCIADOS, COLABORADORES E INSTRUTORES

Artigo 9 – Podem ser associados da Sociedade Vipassana de Meditação brasileiros e estrangeiros que contribuam ordinariamente para sua manutenção e estejam de acordo com os seus objetivos, princípios e finalidades.

Parágrafo único. A Sociedade Vipassana de Meditação será constituída por um número ilimitado de associados.

Artigo 10 – Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

I – efetivos: admitidos após a fundação da Associação;

II – fundadores: designados na data de fundação da Associação;

III – honorários: distinguidos com esse título, em homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Associação.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 11 – São direitos de todos os associados:

I – votar e ser votado para os órgãos de administração;

II – participar, com direito a voz, da Assembleia Geral;

III – participar das atividades patrocinadas pela Associação;

IV – expor, por escrito ou verbalmente, aos órgãos de administração, qualquer reivindicação ou assunto de interesse da Associação;

V – fiscalizar o funcionamento da Associação e manifestar-se sobre a mesma; e

VI – consultar, mediante solicitação, a contabilidade da Associação.

Artigo 12 – São deveres de todos os associados:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

II – observar as deliberações da Assembleia Geral;

III – trabalhar pelos objetivos da Associação definidos no Artigo 5;

IV – contribuir, por todos os meios a seu alcance, para o progresso da Associação; e

V – depositar sua contribuição periódica na conta corrente da associação, conforme o período definido no ato de associação.

Parágrafo Primeiro. Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser excluídos da Associação:

a) O associado que infringir as disposições deste Estatuto;

b) O associado que deixar de depositar a sua contribuição periódica por mais de 3 (três) períodos consecutivos.

Parágrafo Segundo. A proposta de exclusão do associado será apresentada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral mediante termo circunstanciado justificando a sua exclusão.

Parágrafo Terceiro. No caso da letra “b”, deverá a Diretoria Executiva comprovar que notificou o Associado, mediante correspondência formal registrada (AR), que ele seria excluído do quadro de associados, caso não normalizasse sua situação no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da notificação.

Artigo 13 - Considerar-se-ão colaboradores aqueles indivíduos que se dispõem a contribuir eventualmente para a manutenção da Associação, e que estejam de acordo com os seus objetivos, princípios e finalidades.

Parágrafo único. Aplicam-se aos colaboradores todos os direitos e deveres dos associados exceto o direito de votar e ser votado para os órgãos de administração.

Artigo 14 – Considerar-se-ão instrutores aqueles indivíduos que detenham profundo conhecimento prático e teórico acerca da meditação vipassana, que estejam de acordo com os seus objetivos, princípios e finalidades, responsabilizando-se por sua disseminação por meio de cursos, seminários, palestras e retiros.

Parágrafo único. Aplicam-se aos instrutores todos os direitos e deveres dos associados.

CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A administração da Sociedade Vipassana de Meditação será exercida pelos seguintes órgãos:

I – órgãos deliberativos:

- a) Conselho Consultivo; e
- b) Assembleia Geral

II – órgãos executivos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Comissões.

Artigo 16 - Ao Conselho Consultivo, composto por 5 (cinco) Conselheiros, compete:

I – fornecer as diretrizes, orientar e supervisionar o cumprimento dos objetivos, princípios e finalidades da Associação;

II – interpretar o presente Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

III – aprovar os demais regulamentos da Associação, em forma de resolução, desde que não contrariem o disposto no Estatuto e no Regimento Interno; e

IV – propor à Assembleia Geral a modificação do Estatuto ou a dissolução da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo deliberará por maioria absoluta de seus Conselheiros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Assembleia Geral e terão mandato de 3 (três) anos, renováveis.

Artigo 17 - À Assembleia Geral, integrada pelos associados, colaboradores e instrutores competem:

I – reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação do Conselho Consultivo ou do Diretor-Presidente;

II – aprovar a contabilidade da Associação;

III – deliberar, em sessão específica, sobre a destituição de administrador, a exclusão de associado, a modificação deste Estatuto ou a dissolução da Associação; e

IV – decidir sobre todos os assuntos relativos à Associação, exceto por ela delegados ao Conselho Consultivo conforme Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença da maioria simples, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, colaboradores e instrutores.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados e instrutores, exceto a de dissolução da Associação, que exigirá o voto de dois terços dos membros associados e instrutores.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Consultivo ou mediante abaixo-assinado de pelo menos um décimo de seus membros associados e instrutores.

Parágrafo Quarto - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de mensagem eletrônica, ou por qualquer outro meio eficiente.

Artigo 18 - À Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, sendo um designado Diretor-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, compete:

I – administrar a Associação e seu patrimônio de acordo com o presente estatuto;

II – admitir associados;

III- apresentar relatório anual de gestão e contas ao Conselho Fiscal;

IV – contratar e demitir funcionários e fornecedores de bens ou serviços;

V – fixar o valor e a forma de cobrança da contribuição dos associados;

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

I - convocar a Assembleia Geral;

II – exercer a representação legal da Associação, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe constituir advogado quando necessário;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Parágrafo Segundo - As atribuições não privativas do Diretor-Presidente poderão ser exercidas em conjunto ou isoladamente por qualquer membro da Diretoria, exceto aquela prevista no inciso III deste artigo, que deverão ser exercidas em conjunto após aprovadas por maioria.

Parágrafo Terceiro - As atribuições privativas do Diretor-Presidente, em casos de impedimento, serão exercidas pelos Diretores, obedecida a ordem decrescente de idade.

Parágrafo Quarto - O Regimento Interno poderá incumbir os Diretores de atribuições específicas.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria serão escolhidos pela Assembleia Geral e terão mandato de 3 (três) anos, renováveis.

Artigo 19 – Ao Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) membros, compete:

I - Gerir a contabilidade da Associação, fiscalizando a administração da Diretoria; e

II – elaborar o orçamento da Associação, para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal poderá exercer competências deliberativas, a serem definidas no Regimento Interno, as quais serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral e terão mandato de 3 (três) anos, renováveis.

Artigo 20 – As comissões terão caráter permanente ou temporário e serão constituídas para atender necessidades específicas.

Parágrafo único. Ao instituir uma Comissão, o Conselho Consultivo, a Assembleia Geral ou a Diretoria determinará o número de membros, o caráter permanente ou temporário e os objetivos a que está vinculada.

Artigo 21 – A Associação Vipassana de Meditação adotará os seguintes registros:

I – livro contábil;

II – livro de cadastro dos associados, colaboradores e instrutores; e

III – atas das reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos deliberativos.

Parágrafo único. As deliberações que não exijam forma específica serão registradas por meio de ata.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - São princípios gerais da Sociedade Vipassana de Meditação: democracia, solidariedade, alteridade, responsabilidade, cooperação, pró-atividade, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência - todos adotados mediante práticas de autogestão coletiva.

Parágrafo Primeiro - A Associação é contrária a qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Segundo - O trabalho voluntário se constituirá em um dos fundamentos básicos para o funcionamento da Associação.

Artigo 23 - Os associados, colaboradores, instrutores e membros dos órgãos de administração não responderão subsidiariamente nem solidariamente pelas dívidas e obrigações da Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária.

Artigo 24 - A associação será regida pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, de acordo com os objetivos, princípios e finalidades da entidade.

Artigo 26 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral da entidade.

Brasília (DF)

Régis Ribeiro Guimarães
Diretor-Presidente
CPF: 003.281.204-30

Marcus Marques Rosa
Advogado OAB nº 25.300/DF
CPF: 770.321.011-00